

Compensações por Intervenções Ambientais

Momento de definição da compensação: Antes da emissão da autorização para intervenção ambiental.

Legislação aplicável:

- Lei Federal nº 11.428/2006 ([clique aqui](#))
- Decreto Federal nº 6.660/2008 ([clique aqui](#))
- Portaria IEF nº 30/2015 ([clique aqui](#))
- Art 13, inciso XIV do Decreto Estadual nº 46.953/2016 ([clique aqui](#))
- Instrução de Serviço S(SEMA nº 02/2017 (

[clique aqui](#)

Legislação aplicável:

- Resolução CONAMA nº 369/2006 ([clique aqui](#))
-

casos de compensação em propriedade de terceiros, deverá ser apresentada Declaração de ciência e aceite do proprietário ou posseiro, acompanhada de documentação comprobatória da propriedade ou posse do imóvel.

Conclusão do processo: Após a análise do processo pela URFBio competente, será emitido parecer opinativo quanto às medidas compensatórias sugeridas pelo empreendedor. O cumprimento da medida compensatória será condicionado na Autorização para Intervenção Ambiental.

Conclusão do processo: Após a análise do processo pela URFBio competente, será emitido parecer opinativo quanto às medidas compensatórias sugeridas pelo empreendedor. O cumprimento da medida compensatória será condicionado na Autorização para Intervenção Ambiental.

4 Compensação pelo corte de espécies protegidas ou imunes de corte

Quando se aplica: Causado por supressão de espécies imunes de corte, nos moldes determinados pela legislação específica.

Momento de definição da compensação: Antes da emissão da autorização para intervenção ambiental.

Legislação aplicável:

- Ipê amarelo ou Pau d'Arco amarelo - Lei Estadual nº 9.743/1988 ([clique aqui](#)), Lei Estadual nº 20.308/2012 ([clique aqui](#)).

- Pequizeiro - Lei Estadual nº 10.883/1992 ([clique aqui](#)), Lei Estadual nº 20.308/2012 ([clique aqui](#)).

